P5V17

1886

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú

Inventario dos bens dei xados por fallecimen to de Dona Maria Florinda Paiva, viuva, e mulher que foi do fallecido Capitão Theotonio Flo rindo Paiva

Inventariante
P.e Antonio Florindo Paiva

O Escrivão
Veiga

Auto.

Aos onze dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta Ci dade de São José de Mipibú, em meu car torio, onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dan tas, commigo Escrivão

PSV17

Orphãos — 1887

Vol. 22
Inv. 14

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú

Inventario dos bens deixados por fallecimento de D. Maria Pessoa Paiva, viuva, mulher que foi do fallecido Capitão Theodosio Pessoa Paiva.

Inventariante
Pe Antonio Pessoa Paiva

O Escrivão
Luis do Vasco Pinto

Pessoa Paiva — Maria Pessoa

017

P5V11E

a baixo mencionado, e sendo pergunta-
do, e sendo elle pelo dito
Juiz foi dito que o Re-
verendissimo Padre An-
tonio Mariano Paiva,
morador no Vira-Saia,
ha tantos annos, não havia
registrado [illegible] do
bem como a sua filha
Dona Maria Xa-
vier de Paiva, visto te-
lo ficado [illegible]
[illegible] annos,
constando [illegible] da filia-
ção [illegible] feita.
Do que fiz este auto
que assignou commigo
Luis das Neves Pires
Escrivão que o escrevi

Dantas

Luis das Neves Pires

01V

P5V37 2

Ill.mo Sr. Dr. Juis de Orphãos

Como requer, e marco o dia 12 do corr.te em Casa de Joaq.m Tavares X.er de Paiva nesta Cidade, citado o Dr. Curador Geral 9 de Julho de 1887

Dantas

Diz o Padre Antonio Xavier de Paiva, morador em Boa Vista, deste Termo, que tendo fallecido, ali, sua mãi, D. Maria Xavier de Paiva, viuva, deixando herdeiros menores de 21 annos e devendo proceder-se o inventario em seus bens, por este Juiso, vem requerer a V.S.a para que se digne marcar dia, hora e lugar para aquelle fim: Assim pois

P. a V.S.a deferimento
E. R. M.ce

S. José de Mipibú
9 de julho de 1887

P.e Antonio Xavier de Paiva.

02

P5U11E

Certifico q' nesta Ci-
dade notifiquei o Se-
nhor general Doctor
Porfirio Ferreira da
Silva por todo o conteu-
do da petição e des-
pacho retro: dou fé.
S. José 11 de Julho
de 1881.

O Escrivão
Luis A. Vasconcellos

02V

Assentada

Aos dois dias do mez de Julho de mil e oito centos e setenta e tres, nesta Cidade de São José de Mipibu; em casa de Joaquim Tavares Xavier Paiva, onde foi vindo o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Pedro Antonio Xavier Paiva, morador neste Termo; ante termo, e lendo pelo Juiz de Orphãos o Doutor Paulino Fermiano Silva, o Juiz passou a proceder ao inventario dos bens deixados por fallecimento de Dona Maria Xavier de Paiva, de cujos bens é inventariante o mesmo Pedro Antonio Xavier Paiva. De que fiz este termo. Eu, Luiz da Veiga Pessoa

P5V11E

Pino a Lumiè de corre-
vi/

4
P5V17

Juramento ao inventariante

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta Cidade de São José de Mipibú, em casa de residencia de Joaquim Tavares Xavier de Paiva, onde foi vindo o Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi presente o Pedro Antonio Xavier de Paiva, morador neste Termo, [illegible] o Juiz deferio-lhe que elle inventariante sob o juramento a fim de [illegible] declarasse e dissesse, [illegible], que havia fallecido sua mamãy Dona Maria Xavier de Paiva, e deixou testamento, e quanto herdeiros e mais [illegible]. E que finalmente declarou os bens deixados pela fallecida em seu [illegible] bem [illegible], sob pena de perjurio

04

porquanto de poder ter
lhe que nelle tinha. E
abaixo do mesmo juramen-
to declarou entretanto
te que sua mãy Dona
Maria [illegible] Paiva(?)
havia fallecido no anno
[illegible] de Abril deste anno,
sem testamento, e que
a chamava [illegible]
[illegible] os bens que
lhe couberam ficarão, ao
inventario [illegible], e
que [illegible]
[illegible] todos os bens
pertencentes ao acervo
do dito fallecido [illegible]
[illegible] abaixo da pena
que lhe foi comunica-
da. De que fiz este
termo, que assigna com
o Juiz. Eu [illegible] Escrivão [illegible]

Dantas

P. Antonio [illegible]

Titulo de herdeiros

Herdeiros inventariante

1º P.e Antonio Xavier Paiva.
2º Vicente Xavier Paiva,
3º D. Maria Cavalcante de Albuquerque, casada com Joaquim Cavalcante de Albuq.e
4º D. Anna Xavier Paiva, casada com José Roiz de Freitas.
5º D. Francisca Xavier Paiva.
6º Joaquim Tavares Xavier Paiva, viuvo.
7º Francisco Theodorio Xavier de Paiva, solteiro.
8º Theodorio Xavier Paiva
9º José Altino Xavier Paiva, casado
10º Paulino Xavier de Paiva.
11º Ignacio Xavier de Paiva, 26.
12º D. Maria Emilia Xavier de Paiva, 23 "
13º João Idalino Xavier de Paiva. 18 "
14º D. Joanna Xavier Paiva. 12.

S. José, 12 de Julho de 1887

A Comissão
Lima da Veiga ...

P5V11E

Certifico que intimei
quer o Padre Antonio
Parente Passos e todos os
mais interessados cons-
tantes do titulo retro,
a excepção do [illegible]
no [illegible] Cavalcante
de Albuquerque, que
se acha representado
por seu procurador o
mesmo Padre Antonio,
com o conteudo da petição
e despacho retro. Do que
fiz [illegible] São José, 12 de
Junho de 1881
O Escrivão
Luiz Antonio [illegible]

Juntada

No mesmo dia supra
mencionado junto a estes
autos a Procuração,
que adiante se vê.
Do que fiz este termo.
Eu, Luiz Antonio [illegible]
[illegible] Escrivão, o escrevi.

05V

6
P5V17

1º Traslado

Imperio do Brasil = Provincia do Rio Grande do Norte = Procuração bastante que fazem Joaquim Cavalcante de Albuquerque e sua mulher Dona Mariana Cavalcante de Albuquerque. Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito Centos oitenta e sette aos vinte de Junho do dito anno, n'esta Cidade de San José de Mipibú em meu Cartorio perante mim Tabellião Comparecerão Como outorgantes Joaquim Cavalcante de Albuquerque e sua mulher Dona Mariana Cavalcante de Albuquerque, de mim Tabellião Conhecidos, e das testemunhas abaixo assignadas moradores na Vera Cruz do que dou fé. E perante ellas disserão que pelo presente Constituião seo bastante procurador ao Padre Antonio Xavier de Paiva especialmente para assistir o Inventario e Partilhas que se hade proceder no Juizo de Orphãos deste Termo dos bens deixados por fallecimento de

Coelho

06

P5V17

fallecimento de sua sogra e mãe do
mo Maria Xavier de Paiva, poden
do dito seo procurador assignar todos
os Termos e autos do dito Inventa
rio, seguindo o que for necessario e ten
do mais fazer como elles proprios ou
torgantes, para o que lhe concede
amplos e illimitados poderes até mes
mo o de Substabelecer o presente. Em
fé de verdade assim o disserão e outor
garão e lido lhes este lido assigna
rão com as testemunhas presentes
Jorquimo Urbano de Vasconcellos e
Luis Barbosa Monteiro meos conhe
cidos: dou fé. Eu Luis de França
Coelho Tabellião Publico de Notas a
escrevi e assigno em publico e razo de
que uzo = Joaquim Cavalcante de
Albuquerque = Mariana Cavalcan
te de Albuquerque = Jorquimo Urba
no de Vasconcellos = Luis Barbosa
Monteiro = Em testemunho de verda
de (Signal) O Tabellião Publico = Luis
de França Coelho = Conforme o ori
ginal. Antonio Escrevi e assigno
Em testo de Verd^e L F C Tab Pº

Luiz de França Coelho

06V

Termo de Louvação

Aos mesmos dia, mez, an-
no e lugar já mencionado e esta-
va o Juiz de Orphãos o
Doutor Francisco de Sou-
za Ribeiro Dantas co-
migo Escrivão abaixo no-
meado, e sendo ahi presen-
te o inventariante o Pa-
dre Antonio Rodrigo
Antonio Tavares de
Souza, e o curador geral
dos menores interessados
abaixo assignados, sendo
o inventario apresentado
pelo inventariante, o Juiz
mandou que elle se lou-
vasse em arbitros que
avaliassem os bens,
e logo pelo inventarian-
te foi louvado em Anto-
nio Bernardo Ferreira
da Silva, e outro mais
[illegible], e
João Albertino Rego e
Albuquerque, os quaes es-
tando presentes o Juiz
mandou que fossem elles
notificados para pres-
tarem juramento
do estylo. De que

P5V11E

q. e assim estão todos, que
assignarão todos com o
Juiz. Eu, Luiz de Ve-
ga Ponte, Escrivão escre-
vi.

Dantas

[illegible] de Paiva
Vicente Xavier de Paiva
Fran.co Theodosio X.er de Paiva
José Rodrigues de Freitas
Joaquim Tavares X.er de Paiva
Theodoro Xavier de Paiva
José Albino X.er de Paiva
Paulino Xavier de Paiva
Ignacio Xavier de Paiva
Francisca Xavier de Paiva
Maria Emilia de Paiva
Joanna Xavier de Paiva
Paulino Ferreira da Silva

Certifico que notifi-
quei o Louvado [illegible]
[illegible] José Albertino [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] Fernandes da
Silva, que estavão presen-
tes [illegible] [illegible]
[illegible]. Dou fé.
S. José 12 de Julho
de 1887
O Escrivão
Luiz de Vega Ponte

07V

P5V17

Termo de juramento
aos Louvados

Aos mesmos dia, mez, anno e lugar, retro declarado, onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, comigo Escrivão abaixo nomeado; ahi presentes os Avaliadores nomeados e notificados Antonio Bernardo Ferreira da Silva, e José Martins Raposo Mendonça, o Juiz deferio-lhes o juramento aos Santos Evangelhos em hum livro delles, encarregou-lhes que bem e fielmente avaliassem os bens pertencentes ao acervo do presente inventario. E recebido por elles o juramento, assim o prometterão cumprir. Do que fiz este termo que assignão com o Juiz. Eu Luiz Rodrigues Pereira Escrivão

P5V17

Comissão [illegible]

Dantas

João Miz. Raposo Missanga

Antonio Bernardo Ferr.a da Silva

08v

9 P5V17

Auto de descripção e avaliação de bens

Aos doze dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e sete, nesta Cidade de São José d'Além Parahyba, na casa de residencia de Joaquim Tavares Vieira(?) de Paiva, onde foi vindo o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi o inventariante o Padre Antonio Vicente Paiva, os Avaliadores juramentados Antonio Bernardo(?) Ferreira da Silva, e João Martins Rodrigues(?) Maia(?), e as testemunhas abaixo assignadas, o dito Juiz mandou que o inventariante désse a descripção os bens pertencentes ao acervo do fallecido monsenhor(?) [illegible] Vicente Paiva

P5V17 5

e que os avaliadores fo-
ram avaliando ditos
bens, á proporção que
forem dados á lem-
brança: tudo como se
ve do arrolamento
abaixo. De que
fiz este termo, que
assignou o Juiz. Eu,
Luiz Alves [illegible]
Escrivão o escrevi.

Dantas

Arrolamento

Dinheiro — Nada.
Prata — Nada.
Ouro — Nada.
Cobre Nada.
Vaccum Nada
Cavallar. Nada.

Semoventes

Escravos

Luiz, pardo, solteiro, de
idade trinta e nove an-
nos, matriculado —

09V

no sitio do Ferreira de
mil [illegible] e [illegible]
[illegible], sob numeros [illegible]
to e oito da ultima ma-
tricula, e [illegible] e [illegible]
[illegible] da antiga, e
[illegible] da relação [illegible]
[illegible]; avaliado
por cento e vinte mil
reis 120$000

Isabel, parda, solteira,
[illegible] de [illegible] annos,
matriculada no sitio
do Ferreira de [illegible]
[illegible], sob nu-
meros [illegible] da
ultima matricula, e
[illegible] da [illegible]
da antiga, e [illegible] da re-
lação [illegible]
[illegible]; avaliada por
cem mil reis 100$000

Delfina, parda, soltei-
ra, [illegible] de [illegible] an-
nos, matriculada no sitio
do Ferreira [illegible]
[illegible], ob-
numeros [illegible]
da ultima matricula,
e [illegible]
[illegible] da antiga, e [illegible]
da relação [illegible]
[illegible]; avaliada

P5V37

50$000 por cincoenta mil reis

Raiz

Um sitio de terras no
lugar Porto do Varzea
com casa de vivenda, casa
de farinha, com seus arvo-
redos, e mais bemfeitorias
deste termo de São José de
Mipibú, por um con-

1:000$000 to de reis

Uma parte de terras no
lugar [illegible] deste ter-
mo de Santa Cruz, com
casa de vivenda, de telha
e [illegible], [illegible] por
cento e quarenta mil

140$000 reis

Uma parte de terras
com casa de telha e [illegible]
[illegible] em [illegible]
deste termo de São José
de Mipibú por cento

120$000 e vinte mil reis

Uma parte de terras no
lugar Cágado, deste ter-
mo de São José de Mipi-
bú, [illegible] oitenta

80$000 mil reis

10v

11

Juntada

Nesta mesma data
a esta junto a pre-
sente [illegible]
[illegible]
[illegible]. De que fiz
este termo. Eu, Luiz
Antonio [illegible] Escri-
vão o escrevi.

[illegible]

11

P5V17

Relação N.º 62 dos escravos pertencente a D. Mar[...] da Cidade de São José de Itapicurú. (Art. 2 § 1º do Reg[...]

Numero de ordem da presente matricula.	Numero de ordem da matricula anterior.	Numero de ordem da relação.	Nomes.	Côr	Idade (por extenso com addições do art. 2º §§ do Regulamento	Estado	Naturalidade
208	1184	1	Luiz	Pardo	Trinta e nove a.s	Soltr.º	Deste Municipio
209	973	2	Izabel	"	Dezoito a.s	"	"
210	974	3	Delfina	"	Dezesete a.s	"	"

Apresentados á matricula e matriculados em 5 de Fevereiro de 1887.
Pagou tres mil reis (3.000)

O Collector
Herman[...] C[...]

O Escrivão Int.º
Pedro Gregorio.